



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 26/2020 - SES/SUGEP

Brasília-DF, 29 de abril de 2020

Senhores Gestores,

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao **Processo: 0704410-73.2019.8.07.0018.**, de autoria do **Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal**, que DEU PROVIMENTO ao apelo para julgar procedente o pedido inicial e declarar a nulidade do **parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 124, de 23/03/2018, da SEPLAG**, que regulamenta o pagamento de auxílio-transporte dos servidores públicos da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, *in verbis*:

"Art. 3º Os servidores residentes fora do Distrito Federal receberão o valor da passagem interestadual acrescido do valor da linha do serviço básico do Distrito Federal, se utilizada.

Parágrafo único O pagamento do auxílio-transporte referente a passagens interestaduais fica condicionado à apresentação dos "bilhetes" de transportes utilizados, até o último dia do mês subsequente."

Conforme dispositivo trazido pela sentença dos autos supramencionados, ficam desobrigados a apresentação de bilhetes referentes a passagens interestaduais as categorias profissionais representadas no pelo SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL - SINDATE (auxiliares e técnicos de enfermagem):

"Portanto, revela-se ilegal o parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 124, de 23/03/2018, da SEPLAG, devendo ser declarada a sua nulidade, porquanto apresenta requisito não previsto expressamente na Lei Complementar 840/2011.

Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas em sede de contrarrazões e DOU PROVIMENTO ao apelo para julgar procedente o pedido inicial e declarar a nulidade do parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 124, de 23/03/2018, da SEPLAG ante a sua ilegalidade."

Portanto, o pagamento de auxílio transporte fica condicionado à escala do servidor, que deverá corresponder de forma real aos dias trabalhados por este, sem prejuízos de ajustes e compensações pecuniárias posteriores, caso se observem divergências entre o deslocamento programado e o efetivamente concretizado.

Cabe salientar a responsabilidade das respectivas gerências de pessoal, núcleos ou unidades correlatas no que se refere aos ajustes mencionados no parágrafo anterior.

Assim, encaminhamos o presente para ciência e providências necessárias para ampla divulgação e ajustes para implementação da referida metodologia.

Atenciosamente,